PROJETO DE LEI N°_____/2024.

INSTITUI A "FEIRA DE ANTIGUIDADES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a "Feira de Antiguidades", anualmente, no mês de novembro, como parte integrante das festividades do aniversário da cidade, no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - O evento previsto nesta lei tem por finalidade fomentar o interesse cultural e histórico, bem como o estudo, a coleção, a exposição, o comercio responsável e a divulgação de objetos antigos.

Parágrafo único: As atividades consistem em palestras, workshops, concursos culturais, exposições e feiras educativas que poderão ser realizadas pela comunidade, sociedade civil organizada e pelas entidades e organizações representativas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

@joaoevangelista.7l
31.9 8876.1076 31.3779-6319
vereador.joaoevangelista@gmail.com
Rua Domingos Louverturi, 335, 2° Andar, Sala 207, São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo conscientizar e fomentar a preservação das antiguidades de interesse cultural e histórico, sendo fundamental para a construção da identidade local com a valorização da história e do conhecimento que perpassa gerações, agregando benefício para educação, economia e preservação cultural.

Os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras atribuições, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

As competências de iniciativa legislativas do Município, o tema se insere na previsão do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

> Art. 167 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe: I - a Vereador;

A Lei Municipal em apreço não enseja, assim, qualquer violação às competências fixadas na Constituição Federal, em especial em seus artigos 22, 23 e 24, tendo o Poder Legislativo local exercido competência que lhe é própria, dispondo sobre matéria de interesse local.

Igualmente, não restou configurada invasão da competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo do Município.

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB